



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

**D E L I B E R A Ç Ã O Nº 983**  
**13 de dezembro de 2013.**

Ementa: Dispõe sobre os valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 13 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I do Código Tributário Nacional consistem em atos complementares da Lei nº 3820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo;

Considerando que a Resolução nº 587 de 28 de novembro de 2013 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no Diário Oficial da União de 02/12/2013, SEÇÃO 1, página 78, dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Farmácia,

**D E L I B E R A :**

Artigo 1º - Fixar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a tabela abaixo:

<b>PESSOA</b>	<b>CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE 2014 (R\$)</b>
FÍSICA – NÍVEL SUPERIOR	-	402,85
FÍSICA – NÍVEL MÉDIO	-	201,43
RECÉM-INSCRITO (1ª. INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	559,52
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.119,04
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.678,56
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.238,08
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.797,61
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.357,13
	Acima de 10.000.000,00	4.476,17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

Artigo 2º - Fixar os seguintes valores para as taxas:

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR EM 2014 (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	240,00
Inscrição de Pessoa Física – Nível Superior	120,00
Inscrição de Pessoa Física – Nível Médio	60,00
Inscrição de Pessoa Física (1ª. Inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Expedição ou Substituição de Carteira	75,00
Expedição ou Substituição de Cédula	75,00
Expedição de 2ª. Via	75,00
Certidões	75,00

Artigo 3º - Nos termos do disposto na Resolução nº 413 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2004, Seção 1, página 189, fixar os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina pelos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei 3820/60, à base de 50% do valor daquelas previstas aos profissionais de nível superior (conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta deliberação).

Artigo 4º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, até o dia 31 de março de cada exercício, com os seguintes descontos: de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro; de 5% (cinco por cento) se efetivado até o dia 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, o valor da anuidade será atualizado monetariamente pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei 3820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina nos termos do previsto nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei 3820/60.

Artigo 7º - A presente deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 933 de 14 de Dezembro de 2012.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2013.

**Farm. Hortência Salett Muller Tierling**  
**-Presidente-**